



# INCUBADORA DE EMPRESAS BOTUCATU

Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120 – Vila São Benedito - Botucatu – SP  
CEP – 18.606-070 – Fone (14) 3815-6008/3815-1534

## REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS BOTUCATU

### Normas que regulamentam a utilização do espaço e serviços da Incubadora

O presente Regulamento Interno tem como objetivo estabelecer normas gerais e específicas para a Incubadora de Empresas Botucatu, a fim de manter um ambiente favorável para o desenvolvimento das empresas.

## I - MODALIDADES E FASES DE INCUBAÇÃO E ASSOCIAÇÃO

Incubadora de Empresas Botucatu oferece aos empreendimentos um conjunto de atividades específicas, voltadas para as fases de desenvolvimento e validação de negócios nas modalidades de Pré-Incubação, Incubação Residente e Não-Residente, Pós-Incubação, e Associação, conforme mostra a figura 1 - Fases do Processo de Incubação.

Para tanto contamos com parceiros para planejamento, qualificação, assessoria e consultoria, acompanhamento, orientação e apoio à graduação dos empreendimentos.



Figura 1 – Fases do Processo de Incubação

As Fases são extremamente importantes e diferenciam a maturidade do empreendimento, sendo necessário que o empreendimento obtenha pontuação mínima estabelecida por meio de diagnóstico/monitoramento semestral, para que possa prosseguir para as próximas fases.

Modalidades de incubação:

### Pré-Incubação:

Modalidade pela qual o empreendimento, mediante assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, poderá utilizar a infraestrutura, com espaço específico para funcionamento e os serviços oferecidos pela incubadora, por um período estimado para o desenvolvimento e a validação do negócio. A pré-incubação se constitui no apoio à



## INCUBADORA DE EMPRESAS BOTUCATU

Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120 – Vila São Benedito - Botucatu – SP

CEP – 18.606-070 – Fone (14) 3815-6008/3815-1534

empreendimentos de inovação tecnológica e industrial em fase de elaboração ou implantação, que serão objeto de avaliação técnica e econômica para apuração de sua viabilidade mercadológica. A proposta é apoiar ideias ou soluções em produtos e serviços com forte apelo mercadológico. Nessa modalidade o empreendimento terá apoio para que os empreendedores transformem suas ideias em empresa formalizada, juridicamente e com produtos e serviços identificados. Nesta Modalidade não é permitido qualquer ação de natureza comercial ou industrial uma vez que estas ações pertencem as Modalidades Residentes e Não Residentes. Duração: 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

É exigido a participação presencial do(s) empreendedor(es), de no mínimo 08 (oito) horas semanais, no espaço específico para pré-incubação.

### Fases da Pré-Incubação:

- Desenvolvimento (Duração: 1º ao 4º mês e Pontuação mínima exigida 50% (cinquenta por cento) - Período de capacitação e orientação empresarial do empreendedor, desenvolvimento da tecnologia para o projeto do produto ou serviço, início da prototipagem e o estudo da viabilidade técnica e econômica do empreendimento.
- Validação (Duração: 5º ao 6º mês e Pontuação mínima exigida 80% (oitenta por cento) - Período de capacitação e orientação empresarial do empreendedor, revisão e validação do projeto do produto ou serviço, da prototipagem e do estudo da viabilidade técnica e econômica do empreendimento, assessoria e acompanhamento jurídico e contábil para formalização da empresa (CNPJ).

Após o desenvolvimento satisfatório do empreendimento, por meio de avaliação, este poderá estar apto para prosseguir para a modalidade de incubação residente ou não residente, conforme disponibilidade de vagas na incubadora, com observância das tramitações necessárias e mecanismos contidos no Programa.

### Infraestrutura e serviços disponibilizados na Pré-Incubação:

I. Instalações físicas: direito de utilização da infraestrutura disponibilizada pela incubadora, exercido de forma compartilhada, compreendendo:

- a) Cessão, em caráter temporário do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos, e de acordo com a disponibilidade da incubadora;
- b) Serviços: limpeza, recepção, segurança, acesso à internet e telefone de uso coletivo, água e energia elétrica;
- c) Direito de uso dos serviços das áreas comuns como: refeitório, sala de reunião e treinamento de acordo com a disponibilidade da incubadora.

II. Serviços complementares, custeados por recursos provenientes da GESTORA, editais ou subsidiados pelos parceiros e taxas das incubadoras, compreendendo:

- a) Orientação na elaboração do Modelo de negócio, Plano de negócio e Plano Tecnológico;
- b) Orientação na elaboração de projetos para instituições de apoio e captação de recursos;
- c) Cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas;
- d) Identificação de linhas de financiamento, investimentos e fomento;
- e) Assessoria no enquadramento do produto ou serviço em legislações específicas;
- f) Orientação nas áreas, jurídica, financeira, mercadológica, administrativa e afins;
- g) Orientações sobre propriedade intelectual;
- h) Intermediação de contatos com professores e ou pesquisadores das instituições parceiras para celebração de acordos para P&D e prestação de serviços tecnológicos;
- i) Acesso facilitado às informações referentes à disponibilidade de recursos de financiamentos do governo e ou capital privado.

### Acesso da Pré-Incubação à Incubação Residente:



## INCUBADORA DE EMPRESAS BOTUCATU

Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120 – Vila São Benedito - Botucatu – SP  
CEP – 18.606-070 – Fone (14) 3815-6008/3815-1534

O processo de passagem da modalidade de Pré-incubação para a modalidade de Incubação requer a participação em todas as atividades oferecidas pela incubadora, aprovação e comprovação dos documentos solicitados durante o diagnóstico/monitoramento semestral do empreendimento e empreendedores e demais entregas solicitadas na fase de validação, assim como a finalização do desenvolvimento do produto ou serviço proposto. Este plano constituirá o principal instrumento para subsidiar as decisões que definirá sua permanência na modalidade de pré-incubação ou a passagem do empreendimento à condição de incubado juntamente com a análise dos diagnósticos semestrais aplicados.

O processo de ingresso na incubação de empresas a partir da pré-incubação poderá ocorrer de dois modos:

### I. Por solicitação do empreendedor:

a) os empreendedores deverão solicitar à GESTORA o acesso à modalidade de incubação por meio de carta assinada por todos os seus sócios.

b) A GESTORA da incubadora deverá elaborar um parecer técnico sobre a situação atual do mesmo e encaminhá-lo juntamente com o monitoramento e demais entregas elaboradas pelo empreendimento para apreciação do Comitê Técnico de Avaliação de Projetos.

c) O empreendedor deverá entregar, após a indicação do seu empreendimento para a modalidade incubação residente ou não residente, toda a documentação necessária, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para firmar contrato junto a GESTORA.

Se o parecer recomendar a continuidade do empreendimento na modalidade pré-incubação, a coordenação responsável deverá reunir-se com os sócios do empreendimento apresentando os resultados do parecer.

### II. Por avaliação da incubadora:

a) A GESTORA da incubadora deverá elaborar relatório, com o parecer do Comitê Técnico de Avaliação de Projetos, da aplicação dos diagnósticos e apresentação dos indicadores do monitoramento e demais entregas.

b) sendo o parecer favorável à incubação do empreendimento, deverá ser encaminhada carta ao empreendedor solicitando o comparecimento para início do processo de formalização do contrato.

c) sendo parecer desfavorável à incubação o empreendedor deverá permanecer na pré-incubação ou ser convidado a se desligar do Programa.

Havendo discordância por parte dos empreendedores em relação à avaliação, entregas e pareceres dos diagnósticos e dos monitoramentos realizados pela incubadora, os mesmos deverão emitir um parecer descritivo da situação seguido de uma justificativa para a GESTORA.

### **Incubação Residente**

Modalidade pela qual o empreendimento, nascente ou já em funcionamento, mediante assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, recebe infraestrutura e serviços oferecidos pela incubadora por tempo estimado para crescimento e consolidação do negócio. A empresa recebe apoio da incubadora e permanece instalada na sede da mesma. Duração: 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses. É exigido o funcionamento do empreendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00, na incubadora, com permanência no local de pelo menos o responsável pelo empreendimento incubado.

### **Incubação Não Residente**

Modalidade pela qual o empreendimento, nascente ou já em funcionamento, mediante assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, recebe serviços oferecidos pela incubadora por tempo estimado para crescimento e consolidação do negócio. A empresa recebe apoio da incubadora e permanece instalada em sua própria sede. Duração: 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.



## INCUBADORA DE EMPRESAS BOTUCATU

Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120 – Vila São Benedito - Botucatu – SP

CEP – 18.606-070 – Fone (14) 3815-6008/3815-1534

É exigido o funcionamento do empreendimento em horário comercial, em sua própria sede, com permanência no local de pelo menos um responsável pelo empreendimento incubado.

Fases da Incubação Residente e Incubação Não-Residente:

- Instalação (Duração: 1º ao 6º mês e Pontuação mínima exigida 50% (cinquenta por cento) - Fase da incubação residente e não residente relacionada com o período inicial do processo de incubação e estruturação física dos empreendimentos.
- Crescimento (Duração: 7º ao 12º mês e Pontuação mínima exigida 60% (sessenta por cento) - Fase da incubação residente e não residente relacionada com o período de inserção do empreendimento no mercado, há exigência de comercialização inicial.
- Consolidação (Duração: 13º ao 18º mês e Pontuação mínima exigida 70% (setenta por cento) - Fase da incubação residente e não residente relacionada com o período de estabilidade do empreendedor e do negócio no mercado.
- Graduação (Duração: 19º ao 24º mês e Pontuação mínima exigida 80% (oitenta por cento) – Fase da incubação residente e não residente relacionada com a maturação do empreendedor e do negócio no mercado.

No processo de avaliação da incubadora, o empreendimento deverá alcançar a pontuação mínima exigida por fase de incubação para evoluir para a próxima fase. O empreendimento que não alcançar a pontuação exigida, terá seu processo prorrogado ou, expirando-se o período de prorrogação será desligado da incubadora.

Após o desenvolvimento satisfatório do empreendimento, por meio de avaliação, este poderá se graduar, estando apto a continuar vinculado à incubadora por meio da modalidade de “Pós-Incubação” e posteriormente na modalidade de “Associação”.

Infraestrutura e serviços disponibilizados para Incubação de acordo a disponibilidade da incubadora

I. Instalações físicas: direito de utilização de módulo específico para funcionamento dos empreendimentos residentes e utilização de áreas compartilhadas para empreendimentos residentes e não residentes, compreendendo:

- a) Cessão, em caráter temporário, o direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento do empreendimento, de acordo com a disponibilidade da incubadora (somente empresa residente);
- b) Serviços: limpeza, recepção, segurança, acesso coletivo à internet e telefone de uso coletivo, estacionamento, água, energia elétrica, de acordo com a disponibilidade da incubadora (somente empresa residente);
- c) Direito de uso dos serviços das áreas comuns como: biblioteca setorial, sala de reunião e treinamento, de acordo com a disponibilidade da incubadora;

II. Serviços complementares, custeados por recursos provenientes da GESTORA, editais ou subsidiados pelos parceiros e taxas da incubadora, compreendendo:

- a) Interação com instituições parceiras;
- b) Divulgação em boletins, informativos, site e outras mídias do Parque Tecnológico Botucatu e das instituições parceiras;
- c) Cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas;
- d) Acompanhamento e avaliação do Modelo de Negócio, Plano de negócio, Plano Tecnológico e Plano de Marketing;
- e) Identificação de linhas de financiamento e fomento;
- f) Orientações na elaboração de projetos para instituições de apoio e captação de recursos;
- g) Participação coletiva em feiras, rodadas de negócios, missões comerciais e atividades afins;
- h) Orientação nas áreas, jurídica, financeira, mercadológica, administrativa e afins;
- i) Orientações sobre propriedade intelectual;
- j) Intermediação de contatos com professores e ou pesquisadores das instituições parceiras para celebração de acordos para P&D e prestação de serviços tecnológicos;
- k) outros serviços julgados necessários, quando solicitados pelas empresas e aprovados pela GESTORA.

Acesso da Incubação à Graduação:



## INCUBADORA DE EMPRESAS BOTUCATU

Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120 – Vila São Benedito - Botucatu – SP

CEP – 18.606-070 – Fone (14) 3815-6008/3815-1534

O processo de passagem da modalidade de incubação à certificação como empresa graduada requer a participação em todas as ações e todas as fases oferecidas pela incubadora, aprovação das entregas solicitadas ao empreendimento e pontuação mínima exigida no diagnóstico e no monitoramento final do empreendimento, assim como comercialização comprovada do produto ou serviço proposto.

O processo de certificação como empresa graduada pode ocorrer de dois modos:

### I. Por solicitação do empreendedor:

Os empreendedores deverão solicitar à GESTORA sua graduação por meio da apresentação de um Plano de Graduação do Projeto assinado por todos os seus sócios.

A GESTORA da incubadora deverá elaborar um parecer técnico sobre a situação atual do mesmo e encaminhá-lo juntamente com o Plano de Graduação do Projeto, monitoramento e demais entregas para apreciação do Comitê Técnico de Avaliação de Projetos.

Os empreendedores deverão entregar, após a indicação do seu empreendimento como empresa graduada, toda a documentação necessária para firmar contrato junto a GESTORA na modalidade Pós-Graduada.

Se o parecer recomendar a continuidade do empreendimento no processo de incubação, a GESTORA deverá reunir-se com os sócios do empreendimento apresentando os resultados do parecer.

### II. Por avaliação da incubadora:

A GESTORA da incubadora deverá solicitar ao empreendedor um Plano de Graduação do Projeto e juntamente com os indicadores do monitoramento e demais entregas, solicitar uma avaliação do Comitê Técnico e Científico.

Sendo o parecer favorável à graduação do empreendimento, deverá ser encaminhada carta ao empreendedor solicitando o comparecimento para início do processo de formalização da graduação.

Sendo parecer desfavorável à incubação o empreendedor deverá permanecer no processo de incubação ou ser convidado a se desligar do Programa.

Havendo discordância por parte dos empreendedores em relação à avaliação, entregas e pareceres dos diagnósticos e dos monitoramentos realizados pela incubadora, os mesmos deverão emitir um parecer descritivo da situação seguido de uma justificativa para a GESTORA.

## **Pós-Incubação**

Modalidade pela qual a empresa graduada, mediante assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, receberá acompanhamento e poderá se beneficiar de serviços e parcerias disponibilizadas pela incubadora. Duração: 24 (vinte e quatro) meses.

Apoio oferecido na Pós-Incubação:

- a) acesso a qualificações e/ou consultorias coletivas promovidas pela incubadora e ou parceiros, quando alinhadas à natureza do negócio;
- b) Acesso aos laboratórios, auditórios, espaços de uso coletivo do Parque Tecnológico Botucatu, mediante autorização prévia e pagamento de taxas diferenciadas;
- c) Participação em seminários, palestras, workshops, feiras e eventos, alinhados à natureza do negócio promovidos pela incubadora;
- d) Identificação de linhas de financiamento e fomento e orientação na elaboração de projetos para captação dos recursos;
- e) Prospecção de investidores e capital empreendedor;
- f) Orientações sobre propriedade intelectual (registros, patentes e licenças) e enquadramento de produtos e serviços, segundo legislações pertinentes;
- g) Identificação e intermediação de contato com professores e ou pesquisadores das instituições parceiras que possam colaborar no aprimoramento na proposta de valor do negócio;



## INCUBADORA DE EMPRESAS BOTUCATU

Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120 – Vila São Benedito - Botucatu – SP  
CEP – 18.606-070 – Fone (14) 3815-6008/3815-1534

- h) Divulgação das suas ações e principais resultados do negócio nos canais de comunicação do Parque Tecnológico Botucatu ou instituições parceiras com autorização prévia;
- i) Uso da marca INCUBE e ou das instituições parceiras com autorização prévia;
- j) Direito de uso de áreas comuns, tais como: sala multimídia, biblioteca, auditório, restaurante, salas de reunião e salas de treinamento de acordo com a disponibilidade da incubadora.

### **Associação**

Modalidade pela qual qualquer empresa a qualquer momento ou empreendimentos graduados há no mínimo 2 (dois) anos, que possuam espaço e estrutura física própria, mediante solicitação, aprovação e assinatura do Contrato de Associação, poderá ter vínculo com o programa INCUBE, por meio de pagamento de uma taxa de administração, visando apoio empresarial e tecnológico, podendo se beneficiar de serviços específicos e parcerias disponibilizadas pelo INCUBE. Não se trata de processo de incubação em si, e sim prestação de serviços e vínculo com o programa INCUBE em ações de interesse do associado, sendo proibida a exposição e uso de termos que caracterizem o empreendimento “associado” como sendo um empreendimento “incubado”. Duração: 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente.

Apoio oferecido na Associação:

- a) acesso a qualificações e ou consultorias coletivas promovidas pelo INCUBE ou por seus parceiros, quando alinhadas à natureza do negócio;
- b) Acesso aos laboratórios, auditórios, espaços de uso coletivo do Parque Tecnológico Botucatu, mediante autorização prévia e pagamento de taxas diferenciadas;
- c) Participação em seminários, palestras, workshops, feiras e eventos, alinhados à natureza do negócio quando promovidos pelo INCUBE e ou seus parceiros;
- d) Identificação de linhas de financiamento e fomento e orientação na elaboração de projetos para captação dos recursos;
- e) Prospecção de investidores e capital empreendedor;
- f) Orientações sobre propriedade intelectual (registros, patentes e licenças) e enquadramento de produtos e serviços, segundo legislações pertinentes;
- g) Identificação e intermediação de contato com professores e ou pesquisadores das instituições parceiras que possam colaborar no aprimoramento na proposta de valor do negócio;
- h) Divulgação das suas ações e principais resultados do negócio nos canais de comunicação do Parque Tecnológico Botucatu ou quando previamente autorizado pelos seus parceiros;
- i) Uso da marca INCUBE ou dos seus parceiros quando previamente autorizado.

## **II - DOS DIREITOS DAS EMPRESAS**

- (a) A EMPRESA RESIDENTES terá direito a ocupar uma SALA por meio de um CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO pelo período estipulado no respectivo contrato, celebrado entre a GESTORA e a EMPRESA;
- (b) A SALA poderá ser utilizado diariamente pela EMPRESA, de segunda a domingo, no horário das 7h às 19h e somente para as atividades empresariais especificada no CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO;
- (c) A utilização fora horário definido neste instrumento só será permitida com solicitação prévia da GESTORA, devendo a EMPRESA solicitante informar os nomes das pessoas que exercerão tais atividades. A EMPRESA que trabalhar em turnos contínuos deverá fazer uma comunicação única, informando esse horário a GESTORA;
- (d) A EMPRESA RESIDENTE terá em sua SALA:



## INCUBADORA DE EMPRESAS BOTUCATU

Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120 – Vila São Benedito - Botucatu – SP

CEP – 18.606-070 – Fone (14) 3815-6008/3815-1534

- Uma entrada de água com respectivo medidor individualizado;
- Uma entrada de energia com respectivo medidor individualizado;
- Internet Wifi.

(e) A EMPRESA terá a sua disposição as seguintes áreas comuns:

- Recepção;
- Refeitório, sanitários e vestiários;
- Sala de reunião e treinamento.

(f) A EMPRESA terá garantida 01 (uma) vaga no estacionamento nos fundos da Incubadora, acesso pela Rua Ranimiro Lotufo, destinada ao responsável pela empresa. As demais vagas poderão ser utilizadas por visitantes, fornecedores, etc. Vagas adicionais serão ser solicitadas pela EMPRESA à GESTORA.

(g) Para carga e descarga de mercadorias e outros bens, a EMPRESA somente poderá utilizar a entrada dos fundos da Incubadora, acesso pela Rua Ranimiro Lotufo, por um período máximo de 30 minutos; e o responsável pela EMPRESA deverá acompanhar todo o procedimento.

(h) É vedado a EMPRESA utilizar os corredores de acesso as SALAS como via ou estacionamento de qualquer tipo de veículo, sob pena de advertência por escrito.

(i) A EMPRESA disporá dos seguintes serviços compartilhados, incluso na TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme estipulado no CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO, celebrado entre a GESTORA e a EMPRESA:

- Recepção,
- Segurança Monitorada,
- Limpeza das áreas comuns,
- Comunicação,

(j) A EMPRESA terá a sua disposição assessoria e apoio ao seu empreendimento, por meio dos programas do SEBRAE:

- Gerenciamento do Negócio,
- Consultorias de Marketing,
- Consultoria de Gestão Financeira e de Custos.

(k) Cada EMPRESA receberá uma chave do seu BOX, do Portão Principal e do Portão de acesso à Rua Joaquim Lyra Brandão. Um Controle Remoto também será concedido para abertura e fechamento do Portão Elétrico da Rua Joaquim Lyra Brandão. Cópias adicionais serão por conta da EMPRESA, com anuência e autorização da GESTORA;

### III - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

(a) Utilizar-se do espaço disponibilizado única e exclusivamente para realização de atividades relacionadas com o empreendimento e para o desenvolvimento da proposta previamente aprovada pela GESTORA, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

(b) Desenvolver suas ações como o disposto neste contrato e estabelecido no Manual INCUBE, cujo conteúdo é considerado parte integrante do presente instrumento e elaborar



## INCUBADORA DE EMPRESAS BOTUCATU

Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120 – Vila São Benedito - Botucatu – SP

CEP – 18.606-070 – Fone (14) 3815-6008/3815-1534

e entregar para a GESTORA relatórios previstos no Manual INCUBE, tais como: a) Relatórios técnicos relativos às atividades gerais da EMPRESA, bem como àquelas diretamente relacionadas com o desenvolvimento do plano de negócios; b) Relatórios apontando as dificuldades enfrentadas, as soluções encontradas, os resultados atingidos e o planejamento das próximas etapas.

(c) Manter uma atuação idônea, não praticando atos que venham desabonar sua conduta comercial e pessoal, não prejudicando o clima de cooperação e boa convivência com outras empresas incubadas;

(d) Não comercializar, sem prévia e expressa autorização da GESTORA, produtos ou serviços que se constituam em similares concorrentes a produtos ou serviços já comercializados por outras empresas incubadas;

(e) Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações, às pessoas e ao meio ambiente;

(f) Nas Modalidades Incubação Residente e Não Residente, desenvolver suas atividades, sempre de acordo com o descrito no plano de negócios aprovado pela GESTORA, requerendo prévia e expressa anuência da GESTORA para a realização de quaisquer alterações no plano de negócios vigente;

(g) Assinar, em conjunto com o Diretor Executivo Presidente da GESTORA, o termo de vistoria a ser lavrado quando da instalação da EMPRESA em Área de Uso Exclusivo, nos termos do Manual INCUBE, o qual servirá de memória para regular devolução daquele ao final do período de incubação;

(h) Não alterar, sem prévio e expresse consentimento da GESTORA, as instalações da Área de Uso Exclusivo, quando este for disponibilizado ou o uso das facilidades nela previstas, sendo certo que toda e qualquer modificação e/ou benfeitoria, seja esta útil, necessária ou voluptuária, não constituirá em objeto de indenização ou direito de retenção pela EMPRESA, estando ciente de que tais modificações deverão respeitar as condições e finalidades deste Contrato, obedecidas as normas técnicas e regimentos estabelecidos pelos Poderes Públicos;

(i) Zelar pela guarda, limpeza e conservação das áreas de uso exclusivo e devolvê-las, ao término da vigência do presente instrumento, independente do motivo, com todos os seus pertences originais, inclusive com todas as benfeitorias que porventura venham a ser realizadas pela EMPRESA;

(j) Responsabilizar-se, sem prejuízo da responsabilidade contratual ou extracontratual junto a terceiros, por atos ilícitos cometidos por seus gestores, empregados ou prepostos, com decorrente obrigação de ressarcimento por perdas e danos resultantes de tais atos, concordando, desde já, que a GESTORA, jamais poderá ser denunciada a lide em ações movidas em face da EMPRESA, bem como não poderá ser responsabilizada pelas ações da EMPRESA;

(k) Arcar com todas as despesas que recaírem, eventualmente, sobre a GESTORA, decorrentes de denúncia a lide em ações movidas em face da EMPRESA, condenada ou não, ou, ainda despesas decorrentes da responsabilização por qualquer ação da EMPRESA;

(l) Abster-se de praticar quaisquer atividades ilícitas, ou que atentem à moral e aos bons costumes, ou ainda que coloquem em risco a idoneidade da GESTORA ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;

(m) Manter política empresarial que proíba o uso de software não legalizado por seu pessoal, uso da internet durante o período de Incubação para fins diversos aos do projeto, e implementar medidas que impeçam violação de direito de autor de programa de





## INCUBADORA DE EMPRESAS BOTUCATU

Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120 – Vila São Benedito - Botucatu – SP  
CEP – 18.606-070 – Fone (14) 3815-6008/3815-1534

computador, observado o marco inicial da internet, eximindo a GESTORA de qualquer responsabilidade decorrente de crimes contra a propriedade intelectual e quaisquer outros de natureza virtual, nos termos da legislação vigente;

(n) Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas pela GESTORA, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, know-how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a GESTORA de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza;

(o) Responsabilizar-se pela segurança das informações tecnológicas, industriais e de processo de sua propriedade, eximindo a GESTORA de quaisquer responsabilidades por eventuais extravios de informações;

(p) Permitir que os representantes da GESTORA examinem ou vistorem sua Área de Uso Exclusivo, quando for o caso, sempre que a GESTORA julgar conveniente, preservadas as necessárias condições de sigilo;

(q) Efetuar os recolhimentos especificados neste contrato;

(r) Divulgar durante o período de incubação, o nome da Incubadora, da GESTORA e do programa INCUBE em todo o seu material promocional e especialmente na comunicação visual dos produtos e serviços desenvolvidos pela EMPRESA, sempre segundo o padrão estabelecido pela GESTORA;

(s) Requerer, através de comunicação escrita, prévia anuência da GESTORA para suspender suas atividades;

(t) Responder integralmente pelo custeio da manutenção interna da Área de Uso Exclusivo, nisto incluindo, mas sem se limitar, às instalações elétricas e hidráulicas, iluminação, e os equipamentos, móveis e utensílios nos casos onde forem disponibilizados;

(u) Responder pela segurança interna da Área de Uso Exclusivo e especialmente promover condições para preservar as informações técnicas ou comerciais, os dados, os segredos de negócio e vantagens competitivas, sejam ou não passíveis de proteção por privilégio de invenção ou direito autoral, eximindo a GESTORA de qualquer responsabilidade por ação de qualquer pessoa que leve à violação de sigilo, confidencialidade ou direitos da EMPRESA ou de terceiros;

(v) Providenciar a aquisição e instalação de equipamentos de segurança necessários ao funcionamento da EMPRESA, tais como: extintores, exaustores, etc. no interior da Área de Uso Exclusivo, nos termos do Manual INCUBE, segundo normas técnicas específicas, determinação do Corpo de Bombeiros e das entidades sanitárias competentes;

(w) Efetuar, em 60 dias a contar da assinatura deste instrumento, a adequada cobertura securitária das instalações e equipamentos da sua Área de Uso Exclusivo junto à companhia seguradora idônea e por prazo coincidente com a vigência e eventuais prorrogações deste Contrato, respondendo ainda pela segurança interna da Área de Uso Exclusivo e dos equipamentos de sua propriedade ou recebido a título de empréstimo da GESTORA;

(x) Para a Modalidade Incubação Residente, manter na sua Área de Uso Exclusivo pelo menos uma pessoa no horário comercial, no mínimo 15 (quinze) dias do mês;

(y) Permitir e facilitar o acesso da GESTORA, ou terceiros constituídos agindo em seu nome, para auditar os seus documentos legais, os livros fiscais e contábeis;

(z) Participar obrigatoriamente, dos eventos recomendados e organizados pela GESTORA, tais como: treinamentos, workshops, palestras, consultorias e assessorias, sob pena de multa no valor de uma mensalidade referente à taxa da Modalidade Pré-



## INCUBADORA DE EMPRESAS BOTUCATU

Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120 – Vila São Benedito - Botucatu – SP  
CEP – 18.606-070 – Fone (14) 3815-6008/3815-1534

Residente, salvo razão suficiente e devidamente justificada, especialmente as oportunidades de treinamento e consultoria organizadas pela GESTORA e pelos órgãos convenientes, bem como das reuniões de trabalho ou gestão, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A não participação nos eventos mencionados neste item implicará, além da multa pecuniária, em atraso no desenvolvimento e graduação da EMPRESA.

(aa) Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo a GESTORA;

(bb) Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores;

(cc) Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer impostos, taxas ou ônus fiscais que incidam ou que venham a incidir sobre sua área de Uso Exclusivo, quando disponibilizado, do presente contrato;

(dd) Responder pelos danos causados às demais EMPRESAS INCUBADAS, as empresas associadas, a GESTORA e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de sua atividade;

(ee) Arcar integralmente com todos os custos de seu processo de produção, de consumo excedente de energia elétrica, água ou outras utilidades, de acordo com as faixas e limites de consumo definidas pela GESTORA, dos custos de eventos parcialmente subsidiados ou naqueles em que solicitou inscrição e não compareceu.

(ff) Apresentar mensalmente à GESTORA, relatório de faturamento, informações contábeis, projetos, indicadores de desempenho e outros para avaliação do crescimento da empresa nos termos e condições da solicitação, sob pena de rescisão do presente;

(gg) Responsabilizar-se civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas à GESTORA;

(hh) Interagir com as instituições vinculadas e/ou conveniadas ao programa INCUBE e utilizar os laboratórios e recursos humanos dessas entidades de acordo com as condições especificadas em convênios firmados entre estas e a GESTORA;

(ii) Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa da GESTORA;

(jj) Substituir qualquer dos seus empregados cuja atitude seja considerada, pela GESTORA, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional;

(kk) Fornecer à GESTORA a relação nominal de seus empregados e prepostos, autorizando desde já, a inserção das informações no Banco de Dados da GESTORA;

(ll) Comunicar à GESTORA, sobre toda e qualquer alteração que, durante a vigência deste Contrato, ocorrer em seu Contrato Social, inclusive as modificações de sua gerência e dos detentores de seu capital social;

(mm) Para Modalidade Incubação Residente, instalar-se na sua Área de Uso Exclusivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato, sob pena de rescisão justificada por descumprimento contratual, bastando a simples notificação extrajudicial por escrito para que a rescisão se efetive.



## **INCUBADORA DE EMPRESAS BOTUCATU**

Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120 – Vila São Benedito - Botucatu – SP

CEP – 18.606-070 – Fone (14) 3815-6008/3815-1534

### **IV - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA:**

- (l) Disponibilizar, espaço físico para realização das atividades de pré-incubação;
- (m) Facilitar a utilização de infraestrutura, equipamentos e laboratórios quando existentes na incubadora, no Parque Tecnológico Botucatu e parceiros de acordo com o interesse do empreendimento e a disponibilidade dos setores envolvidos;
- (n) Zelar pelo sigilo das informações que estejam sob sua guarda, por força do desenvolvimento do empreendimento;
- (o) Planejar, qualificar, assessorar, monitorar, orientar, avaliar e apoiar as atividades das fases das modalidades de incubação, conforme Manual INCUBE;
- (p) Realizar avaliação dos empreendimentos periodicamente;
- (q) Disponibilizar acesso a espaços físicos comuns relacionados ao programa e a incubadora;
- (r) Disponibilizar serviços e equipamentos relacionados ao programa e a incubadora;
- (s) Supervisionar os empreendimentos incubados caso haja indícios de não veracidade sobre as informações declaradas;
- (t) Reunir-se periodicamente com os empreendimentos incubados para disseminar informações, discutir problemas e propor soluções;
- (u) Apoiar na identificação de pesquisadores e de tecnologias que possam colaborar no aprimoramento tecnológico de produtos ou serviços dos empreendimentos;
- (v) Auxiliar os empreendimentos incubados na busca de fontes de financiamento e captação de recursos;
- (w) Prestar apoio aos empreendimentos incubados na elaboração de projetos para captação de recursos;
- (x) Prestar orientação aos empreendimentos incubados nos registros de propriedade intelectual e transferências tecnológica;
- (y) Auxiliar os empreendimentos incubados nos processos de licenciamento e registro de produto ou serviço nos órgãos governamentais competentes;
- (z) Oferecer suporte de assessoria e consultoria para o empreendimento incubados com foco nos eixos: desenvolvimento empreendedor, gestão, mercado, finanças e tecnologia.

### **V - DAS OBRIGAÇÕES MÚLTUAS**

As partes mutuamente acordam que obrigatória e cumulativamente deverão ser observadas as seguintes regras:

- (a) Não existe ou existirá entre as PARTES, a qualquer título, vínculo empregatício entre os profissionais, colaboradores, consultores, e/ou prepostos da GESTORA com a EMPRESA, assim como, entre os profissionais, colaboradores, consultores, e/ou prepostos desta para com aquela;
- (b) Nenhuma das PARTES é representante legal ou agente legal da outra parte contratante;
- (c) Nenhuma das contratantes assumirá ou criará quaisquer obrigações em nome da outra ou assumirá compromissos ou garantias além daquelas autorizadas;



## **INCUBADORA DE EMPRESAS BOTUCATU**

Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120 – Vila São Benedito - Botucatu – SP

CEP – 18.606-070 – Fone (14) 3815-6008/3815-1534

- (d) Nenhuma das PARTES é sócia da outra parte, não sendo nenhuma das PARTES responsável por dívidas ou quaisquer outras responsabilidades assumidas pela outra parte;
- (e) Nenhuma das PARTES é empregada ou franqueada da outra e este acordo não cria uma “Joint Venture” entre as contratantes;
- (f) As PARTES se comprometem a manter, sob absoluto sigilo e confidencialidade, todos os dados, informações, materiais, documentos, projetos e quaisquer outros elementos, doravante denominadas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, referentes à suas atividades, ou de empresas a elas ligadas e de seus clientes, que venham a ter acesso em decorrência do presente instrumento e que necessariamente tenham sido identificadas pela outra parte como sendo confidenciais, sendo-lhes, expressamente vedado, direta ou indiretamente, divulgar, ceder ou transferir, a qualquer título e por qualquer forma, as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, ou utilizá-las para outras finalidades que não a execução das atividades que lhe competem nos termos deste instrumento, sob pena de responsabilidade por perdas e danos;
- (g) A obrigação assumida pelas PARTES, nos termos do item acima, prevalecerá durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou rescisão a qualquer título, comprometendo-se as partes à imediata devolução de quaisquer cópias, em qualquer meio, das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS quando assim solicitada pela outra contratante;
- (h) As PARTES acordam que todo e qualquer apoio a ser oferecido à EMPRESA pela GESTORA somente será efetivado na hipótese de serem estes apoios custeados por aportes de recursos feitos pelos órgãos de fomento, pelas empresas ou instituições apoiadoras, o que se dará após a aprovação dos projetos respectivos, sendo certo que, ainda assim, será facultada à GESTORA a cobrança de preço ou taxa da EMPRESA, a título de custeio da administração da incubadora, para a consecução dos objetivos deste instrumento.

## **VI - DAS TAXAS DO REEMBOLSO DE DESPESAS E DOS PREÇOS**

- (a) Cabe à EMPRESA recolher, mensalmente à GESTORA, mediante boleto ou depósito bancário no banco, agência e conta corrente informada pela Gestora antecipadamente ao início de cada mês, até o último dia do mês, contribuição nos valores estipulados no documento intitulado Taxas de Administração e Royalties;
- (b) Os valores de contribuição das Taxas de Administração e Royalties serão corrigidos no início de cada ano, com base na variação acumulada no período do INPC-IBGE ou IGP-M. Caso a EMPRESA não receba a cobrança para efetuar o pagamento a que se refere o item anterior, deverá comunicar à GESTORA, dentro do mês de vencimento, para que esta gere novo boleto, sendo de sua inteira responsabilidade a comunicação de tal fato, não obstante, a GESTORA notificará por e-mail à EMPRESA o atraso no pagamento, para que esta regularize sua situação.
- (c) Havendo atraso no recolhimento, o pagamento deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês “pró-rata die”, e aplicação de correção oficial se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.
- (d) Encerrado o CONTRATO e permanecendo débito da EMPRESA, este será consolidado, devendo ser pago no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir do encerramento deste CONTRATO, em parcelas mensais que não poderão ser inferiores a 1/6 (um sexto) do total consolidado. O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida, juros moratórios de 1%



## **INCUBADORA DE EMPRESAS BOTUCATU**

Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120 – Vila São Benedito - Botucatu – SP

CEP – 18.606-070 – Fone (14) 3815-6008/3815-1534

(um por cento) ao mês, “pró-rata die” e aplicação de correção oficial se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

### **V II - DA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA INCUBADORA**

Após a graduação, a EMPRESA deverá permanecer vinculada à Incubadora, na condição de EMPRESA ASSOCIADA, por período mínimo igual ao que tenha permanecido como residente, mediante assinatura de contrato, que deverá estabelecer, entre outros, os valores das taxas de associação.

Botucatu, 02 de setembro de 2017

---

**GESTORA**